

8.09.4 - Despesas Diversas.

VII - Juros e Comissões sobre empréstimos.....
.....Crs-18.720,00

Artigo 3º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos de que trata a anulação do artigo anterior.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE S.JOÃO DA BOA VISTA, em dois de Agosto de hum mil novecentos e sessenta e hum.-

Atuizio Pereira de Carvalho

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 168, DE 2 DE AGOSTO DE 1961

A CÂMARA MUNICIPAL DE S.JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte

LEI.-

Artigo 1º - O item b), do art. 2º da Lei nº 159, de 1 de Julho de 1961, passa a ter a seguinte redação:-b) faturamento de sua produção, no limite mínimo e mensal de Cr10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), a partir de, no máximo, 3 (treis) anos da referida escritura.

Artigo 2º - O art. 1º da lei n 160, de 4 de julho de 1961, passa a ter a seguinte redação:- "Fica autorizada a Prefeitura Municipal a contrair um empréstimo com a firma Geral Elctro Fusão Elfusa Ltda., com sede na cidade de S.Paulo, na importância total de Crs-1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), sem juros, o qual será garantido pela emissão de seis (6) promissórias na importância de Cr250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) cada uma, de responsabilidade da mesma Prefeitura, com vencimentos da primeira para 3 (treis) anos da data do empréstimo e as demais, de seis em seis meses uma da outra sucessivamente."

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE S.JOÃO DA BOA VISTA, em dois de agosto de hum mil novecentos e sessenta e hum.-

Atuizio Pereira de Carvalho

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 169, DE 9 DE AGOSTO DE 1961